



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 10/2016

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, DIRETORES, ASSESSORES TÉCNICOS E AOS DEMAIS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e, consoante às normas contidas na presente Lei, autorizadas as concessões e o pagamento de diárias aos Vereadores, aos Diretores, aos Assessores Técnicos e aos demais servidores do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município e da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede da Câmara Municipal de Campo Largo constitua exigência permanente do cargo, da função ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

**Art. 2º** - As diárias, representadas pelo valor monetário liberado em favor do beneficiário, mediante prévio empenho em dotação própria, destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo único** - Entende-se por locomoção urbana as despesas com táxi, ônibus ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites da localidade da realização do evento ou da execução do objeto do serviço.

**Art. 3º** - Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

**§ 1º** - No caso de deslocamento autorizado para fora do País, o valor da diária, a ser concedida e paga ao beneficiário, será o valor constante da Tabela de Diárias para deslocamento para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** - Os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, a que se refere o "caput" deste artigo, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte ao



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

da publicação desta lei, serão atualizados anualmente no mês de Janeiro, por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, adotando-se para tanto, o acumulado do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que o vier a substituir, como fator de atualização, dos doze meses do ano imediatamente anterior.

§ 3º - Em Janeiro de 2017 será utilizado o acumulado do IPCA, proporcionalmente aos meses da vigência da lei até o termino do exercício de 2016.

**Art. 4º** - As diárias serão pagas por dia de afastamento da sede da Câmara Município de Campo Largo, respeitando o período de dias definido pelo ato da concessão, ficando o beneficiário desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - Mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, as diárias podem ser concedidas aos servidores de órgãos da esfera federal, estadual e da Prefeitura Municipal, quando legalmente cedidos a Câmara Municipal de Campo Largo.

§ 2º - Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Município de Campo Largo e disponibilizados no Portal de Transparência.

§ 3º - É vedada a concessão de diárias:

I - aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável;

II - quando o afastamento for do exclusivo interesse do agente político ou do servidor público;

III - aos terceirizados e aos estagiários;

IV - quando as despesas de alimentação e pousada, previstas para o período da execução do programa de trabalho, forem da responsabilidade de outros órgãos;

V - para a participação em eventos promovidos por entidades, organismos nacionais ou internacionais que, utilizando recursos próprios ou oriundos de convênios, efetuem o pagamento das despesas com alimentação e pousada.

§ 4º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município;

II - no dia do retorno ao Município;

III - quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas de pousada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente da Câmara Municipal:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas e justificadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**Parágrafo único** - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada pelo Presidente da Câmara a sua prorrogação.

**Art. 6º** - Serão restituídas pelo beneficiário, em até 3 (três) dias contados da data do retorno à sede da Câmara Municipal de Campo Largo, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo único** - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

**Art. 7º** - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado, por meio de Ato Próprio, a:

I - instituir e implantar os modelos de formulários e de relatórios que se fizerem necessários ao controle da concessão, do pagamento e da prestação de contas de diárias; e

II - regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 8º** - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido as diárias.

**Art. 9º** - As despesas com diárias serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 18 de Janeiro de 2016.

**Marcio Angelo Beraldo**  
Presidente

**Rosiclea Oliveira da Silva**  
Vice-Presidente

**Luis Daniel Torres Jr.**  
Secretário



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO TABELA DE DIÁRIAS

VALOR da DIÁRIA em R\$

Identificação do Beneficiário	Deslocamentos para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.	Deslocamentos para Foz do Iguaçu e outras capitais de estados.	Demais deslocamentos.
Presidente da Câmara e Vereadores.	R\$650,00	R\$500,00	R\$400,00
Diretores e Assessoria Técnica Especial.	R\$500,00	R\$400,00	R\$350,00
Demais Servidores da Câmara Municipal de Campo Largo.	R\$400,00	R\$350,00	R\$250,00